

## DECRETO Nº 43 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

**EMENTA:** Estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser executadas no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a queda das receitas principalmente das transferências constitucionais do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta, indireta e autárquica.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta por um período indeterminado, a contar da vigência deste Decreto no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e autárquica, a suspensão de forma temporária das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - A concessão de diárias, porém, os casos excepcionais estarão condicionados a aprovação da Administração Municipal;



II - Novas nomeações de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, direta ou indireta, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, ou por ordem judicial;

III - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

IV - Concessão de férias, devendo ser concedido somente aqueles que tenham direito a férias obrigatórias e poderão gozá-las, caso contrário, o período de férias será regido pela conveniência do Poder Público, e ainda os pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

V - A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

VI - Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante autorização da Administração Municipal;

VII - A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do município que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

VIII - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios, Contratos de Repasse e Emendas Parlamentares;

IX - Fica vedado o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social. Os mesmos deverão ter autorização expressa do secretário da respectiva pasta.

X - Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal, devendo ser cada veículo abastecido apenas com a quantidade de litros necessária para a execução do serviço a ser realizado, devendo, ainda, os veículos de porte pequeno da frota municipal serem estacionados no pátio da prefeitura municipal, diariamente, excetuando-se as ambulâncias, durante o período de vigência deste Decreto.

XI - Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, do consumo de água, em todas as unidades administrativas, sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das tomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente;

XII – os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados somente nos seguintes horários:

a) período matutino: das 09 às 12 horas; e

b) período vespertino, nos casos excepcionais, das 14 às 16 horas;



XIII - A duração normal do trabalho, salvo as exceções previstas por Lei, será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, para funcionários efetivos;

XIV - A expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros ficam condicionadas a prévia autorização da Administração Municipal;

XV - Pagamentos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente.

XVI - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária, ou ainda, serem utilizados correios eletrônicos para comunicação entre os setores;

XVII - Fica suspenso novos eventos festivos, excetos os que constem do calendário de festividades do Município;

Art. 3º Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade;

Art. 4º Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos de repasses com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que trata o artigo 2º deste Decreto, compete às Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Governo, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Interna, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art.6º Só os Secretários Municipais, além das medidas determinadas neste Decreto, deverão ainda:

I - Reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a redução de custos:

II - Reavaliar as licitações e contratações diretas em curso que ainda não tenham sido homologadas ou ratificadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas, as quais deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira desta, de forma a buscar a efetiva diminuição de despesas.

III - Analisar a viabilidade e apresentar justificativas fundamentadas sobre a necessidade de celebração de novos contratos, convênios e outros instrumentos semelhantes que impliquem em despesas para o Município:

IV - Analisar os gastos com pessoal;



V – Reavaliar os espaços físicos utilizados para as atividades do órgão ou entidade, em especial sobre a necessidade de manutenção de espaços físicos locados, visando, se possível, a redução das respectivas despesas;

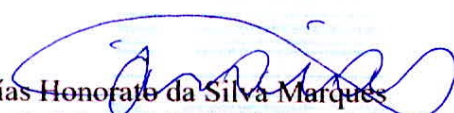
VI – Analisar os gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VII – Realizar a renegociação de contratos, que deverão ser ajustados às estritas necessidades da demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira desta, de forma a buscar a efetiva diminuição de despesas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 02 de outubro de 2023.



Isaiás Honorato da Silva Marques  
**Prefeito do Município de Tamandaré/PE**